

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Assessoria Jurídica, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 26 / 10 / 2009

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 485/10

Mogi das Cruzes, 22 de outubro de 2010.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., por intermédio do Programa VIA SP, a oferecer garantias, e dá outras providências.

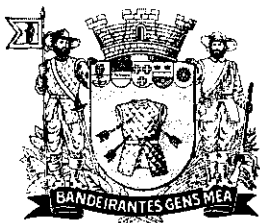
2. Por meio do Decreto nº 55.061, de 18 de novembro de 2009, o Governo do Estado de São Paulo instituiu o Programa VIA SP com o objetivo de oferecer linhas de crédito aos Municípios para aquisição de máquinas e equipamentos e a realização de investimentos na recuperação da sua malha viária urbana e rural.

3. De acordo com o referido ato estadual, o agente financeiro e executor do Programa será a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., empresa de economia mista criada pela Lei Estadual nº 10.853 de 16 julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 52.142, de 6 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 54.914, de 14 de outubro de 2009, vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a qual aprovou propostas de financiamento feitas por 69 Municípios, entre os quais Mogi das Cruzes.

4. Após análise da Carta Consulta encaminhada pela Municipalidade e, tendo em vista o enquadramento das diretrizes de fomento público, bem como verificado que o projeto apresentado se mostrou apto ao prosseguimento, a referida Agência de Fomento fixou inicialmente o valor do financiamento em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser aplicado na conservação e manutenção de vias urbanas do Município de Mogi das Cruzes, por intermédio do Programa VIA SP, devidamente autorizado pela Lei nº 6.362, de 30 de março de 2010.

5. Tendo em vista o processo em curso no âmbito do Programa VIA SP, a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A, por meio do Ofício GAPRE 216/10, protocolado nesta Prefeitura sob nº 38.019/10, oferece uma linha complementar de financiamento complementar de R\$ 600.000,00 para obras de infraestrutura na malha viária do Município, portanto, da mesma natureza da operação de crédito de que trata a Lei nº 6.362, de 30 de março de 2010.

6. O presente expediente deverá complementar a instrução do pedido de autorização a ser formalizado pela Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a fim de que se cumpram as normas necessárias de concessão de financiamentos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 485/10 – fls. 2

7. Como garantia da amortização do principal e encargos do financiamento, são oferecidos, em caráter irrevogável e irretratável, a título de *pro solvete*, os créditos provenientes do retorno de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, atribuídas ao Município.

8. O Município somente começará a pagar o principal e respectivos encargos depois de até 6 (seis) meses do financiamento efetivado. A amortização será feita mensalmente pelo Sistema de Amortização Constantes (SAC) e a atualização monetária, pelo IPC fixo.

9. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reforço da dotação classificada sob nº 02.13.00.4490.51.15.451.0226.2.085, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

10. O valor do referido crédito adicional suplementar será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito objeto da proposição de lei.

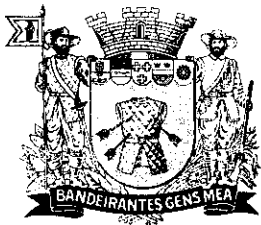
11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 38.019/10, contendo o Ofício GAPRE nº 216/2010, proveniente da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., confirmando o valor de R\$ 600.000,00 da operação de crédito objetivada, características do financiamento complementar objetivado, as manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do referido financiamento.

12. Estas são as razões que nos motivam a encaminhar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

MARCO AURELIO-BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 142 / 10'

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., por intermédio do Programa VIA SP, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., empresa de economia mista criada pela Lei Estadual nº 10.853 de 16 julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 52.142, de 6 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 54.914, de 14 de outubro de 2009, vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 600.000,00, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

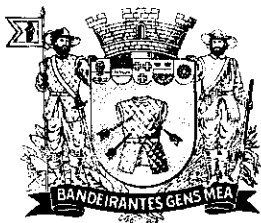
Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na conservação e manutenção de vias urbanas do Município de Mogi das Cruzes, por intermédio do Programa VIA SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.061, de 18 de novembro de 2009.

Art. 2º Para garantia da amortização do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., em caráter irrevogável e irretratável, a título de *pro solvendo*, os créditos provenientes do retorno de suas Cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a instituição financeira autorizada a requerer a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º O Orçamento do Município de Mogi das Cruzes consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - fls. 2

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reforço da dotação orçamentária classificada sob nº 02.13.00.4490.51.15.451.0226.2.085, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

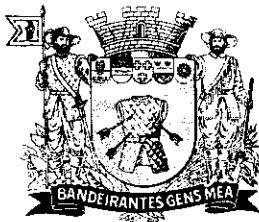
Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo será coberto com os recursos provenientes do produto da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 0 de outubro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ÍNDICE TÉCNICO

CRIAR:

02.13.00	<u>SECR. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</u>	
02.13.01	Gabinete e Demais Unidades Executoras	
15.451.0226.2.085	Conservação e Manutenção de Vias Urbanas	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>RS 600.000,00</u>

COBERTURA:

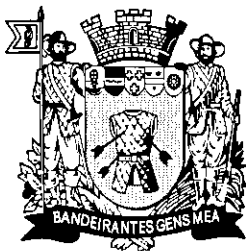
Produto de operação de crédito a ser contratado com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nos termos do inciso IV, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atualizações posteriores.

outubro de 2010.

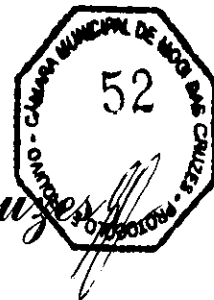
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 0 de


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n° 184/2.010
Projeto de Lei	n° 142/2.010
Parecer do A.J.	n° 172/2.010

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o presente projeto de lei dispõe sobre autorização "ao Poder Executivo a contratar financiamento com a **Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, por intermédio do Programa Via SP**, a oferecer garantias, e dá outras providências."

Instrui a presente proposta a **Mensagem GP n° 485/2010** que serve de Justificativa, onde o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado distribuído em **06 (seis) artigos**, índice técnico e cópia do **Processo Administrativo n° 38.019/10**, com informações sobre o Programa Via SP, criado pelo Governo do Estado de São Paulo, pareceres das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos.

O Município objetiva com a proposição a recuperação da malha viária urbana e rural do município, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos.

A contratação do empréstimo limitar-se-á ao valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), que serão utilizados e aplicados nos fins colimados no Projeto de Lei.

A autorização e contratação como se propõe tem como escopo a obtenção de linha complementar de financiamento ao empréstimo anteriormente contratado através de autorização legislativa obtida por meio da aprovação da Lei 6.362/10.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 51, inciso IV, artigo 80 "caput" e incisos IV e XIX, do artigo 104, artigo 126 e artigo 127, inciso V, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que à sua aprovação **dependerá do voto favorável da maioria** dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O processo administrativo nº 38.019/10 contempla em seu corpo manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e Assuntos Jurídicos favoráveis a propositura, além de conter outros documentos formalizados da medida.

O Município oferecerá em garantia para a hipótese de inadimplência de cláusulas contratuais, os créditos provenientes do retorno de suas Cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

No tocante as questões envolvendo a inclusão orçamentária no Orçamento Municipal e a abertura de crédito adicional suplementar, por tratar-se de matéria técnica poderão ser analisadas pelas Doutas Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Com relação à autorização para abertura no orçamento fiscal do Município de crédito adicional suplementar no valor limite acima referenciado (R\$ 600.000,00), salientamos que o assunto é regido pela **Lei Federal n.º 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I**, especifica que os **créditos adicionais** são os "destinados a reforço de dotação orçamentária.", sendo que o assunto é tratado pelos Ilustres doutrinadores, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, na obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, aduzindo que:

"quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa." E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito.

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A mesma Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

São essas as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, sendo pois **essencialmente matéria técnica de finanças públicas e mérito**, poderão ser objeto de análise pelas Comissões Permanentes da Casa, pois envolve aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP nº 485/2010**.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, em 05 de novembro de

2.010

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo **nº 184 / 2010**
Projeto de Lei **nº 142 / 2010**

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Prefeito, a proposta em estudo dispõe sobre autorização "ao Poder Executivo a contratar financiamento com a **Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, por intermédio do Programa Via SP.**

O Projeto de Lei em análise contempla em sua justificativa os motivos que ensejaram a iniciativa, motivando-os na necessidade da recuperação da malha viária urbana e rural do município, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos, além da autorização para abertura no orçamento fiscal do Município de crédito adicional suplementar no valor limite de R\$ 600.000,00.

Em suma, o Projeto de Lei visa a participação efetiva do Município no Programa Via SP, o que propiciará, conforme asseverado no parecer da AJ, através do referido financiamento a recuperação da malha viária urbana e rural do município, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos.

No que concerne ao aspecto legal a Assessoria Jurídica em seu parecer, após as observações e considerações pertinentes ao caso, manifestou-se quanto a inexistência de óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, analisando do Projeto de Lei n.º. 142/2010, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 11 de novembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro - Relator

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer ao Projeto de Lei nº 142/10

O Projeto de Lei sob exame e de iniciativa do Senhor Prefeito dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para contratar financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, através do Programa VIA SP, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para conservação e manutenção de vias urbanas e rurais.

Na Mensagem GP nº 485/10 o Senhor Prefeito esclarece que as razões da apresentação da propositura à esta Casa de Leis, entre elas as obrigações, garantias e forma de pagamento e amortização dos encargos do financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento, bem como informações sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento fiscal do Município à Secretaria de Serviços Urbanos.

A douta Assessoria Jurídica no Parecer do A. J. nº 172/2010 relata que não existem óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação da proposição, sendo o mérito e as questões financeiras de alçada das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação relatou no parecer de folhas 55 e 56 que não existem óbices de natureza formal e jurídica a impedir a normal tramitação da propositura.

Assim, observadas as peculiaridades atinentes a esta Comissão no tocante a abertura de crédito adicional suplementar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e verificada a ausência de óbices de natureza orçamentária e financeira, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 142/10.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de novembro de 2010.

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator

JOSE CARDOSO PEREIRA
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS,
HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 142 / 2010 – Processo nº 184 / 2010

A proposta em estudo, de **autoria do Senhor Prefeito Municipal**, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., por intermédio do Programa VIA SP, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Verificamos no presente caso, que a finalidade específica do presente é autorizar o Executivo a contratar financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 600.000,00, que serão aplicados na conservação e manutenção de vias urbanas do Município de Mogi das Cruzes, por intermédio do Programa VIA SP.

No mais, observamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, nos aspectos atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 142/2010.**

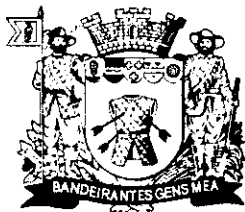
Mogi das Cruzes, em 13 de dezembro de 2.010.

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E
MEIO AMBIENTE:**


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente – Relator


NABIL NAHI SAFITI
Membro


OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 15 de dezembro de 2010.

OFÍCIO GPE Nº 428/10

SENHOR PREFEITO:

51009 / 2010 - 1

17/12/2010 14:39

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
N 142/10 - AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO COM A NC
CAIXA DESENVOLVIMENTO POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA VIA

Conclusão: 5/1/2011 14:39:39

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 142/10, de sua autoria**, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., por intermédio do Programa VIA SP, a oferecer garantias, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGIDAS CRUZES**